

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Horas Semanais 週時數	Créditos 學分
Introdução ao Ensino Especial	特殊教育導論	Optativa (*) 選修	3	3
Administração do Ensino	教育行政	„	3	3
Aconselhamento e Orientação	學生輔導	„	3	3
Métodos de Ensino (Física) no Ensino Secundário	中學 (物理) 教學法	Optativa (**) 選修	4	4
Métodos de Ensino em Laboratório (Física) para Ensino Secundário	中學 (物理) 實驗室教學法	„	4	4
Os Computadores no Ensino da Matemática	計算機在數學教學上之應用	„	4	4
Aplicação à Escola Secundária do Ensino dos Computadores (Informática)	計算機 (資訊) 教育在中學上之應用	„	4	4

Observações:

註:

(*) O aluno deve escolher uma de cada grupo.

學生必須自每組選修一門科目。

(**) O aluno deve escolher duas de cada grupo.

學生必須自每組選修兩門科目。

Notas:

註:

1. «Disciplinas Livres»

“自選科”

Os alunos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Educação em Matemática devem escolher uma disciplina de entre as dos outros cursos de licenciatura da Universidade.

教育學學士學位課程數學專業之學生必須自大學開設之其它學士學位課程中選修一門科目。

2. «Português I, II e III»

“葡萄牙語一、二、三”

São disciplinas obrigatórias para os alunos inscritos no ano lectivo de 1992/93 e nos anos lectivos seguintes.

係1992/93學年及以後入學學生之必修科。

3. «Métodos Quantitativos»

“定量方法”

Incluem as disciplinas de Matemática e Informática.

包括數學和資訊科目。

4. «Estudos Ingleses»

“英語研習”

Os alunos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Educação em Chinês e em Matemática devem escolher duas disciplinas de entre as do curso de licenciatura em Ciências da Educação em Inglês.

教育學學士學位課程中文專業及數學專業之學生必須自教育學學士學位課程英文專業中選修兩門科目。

Portaria n.º 302/96/M**de 16 de Dezembro****訓令 第 302/96/M 號****十二月十六日**

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, que procede à correcção de anomalias nas carreiras da Administração Pública de Macau, determina que os quadros de pessoal dos organismos e serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Assim;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O grupo de pessoal operário e auxiliar do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, é alterado conforme mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

改正澳門公共行政當局職程異常狀況之八月十二日第13/96/M號法律規定，公共機構及機關之人員編制應符合該法規所作之修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 五月九日第24/94/M號法令所核准之新聞司編制內之工人及助理員人員組別，根據作為本訓令組成部分之附表修改。

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Operário e Auxiliar	3	Auxiliar qualificado	1 a)
	2	Operário	1 a)
	1	Auxiliar	1 a)

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 303/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Companhia de Fomento Predial Tak Fat Lda., a execução da empreitada de «Consolidação Estrutural e Restauro» da Igreja de São Domingos, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Companhia de Fomento Predial Tak Fat Lda., para a execução da empreitada de «Consolidação Estrutural e Restauro» da Igreja de São Domingos, pelo montante de MOP 8 308 851,00 (oito milhões, trezentas e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996.....	\$ 3 323 540,40
1997.....	\$ 4 985 310,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.15.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九六年十二月十二日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 黎祖智

附表

人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
工人及助理員	3	熟練助理員	1 a)
	2	工人	1 a)
	1	助理員	1 a)

註： a) 職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 304/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Ltd., a execução da empreitada de «Concepção/Construção do Terminal de Atracação de Sampanas e Edifício de Apoio», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Ltd. para a execução da empreitada de «Concepção/Construção do Terminal de Atracação de Sampanas e Edifício de Apoio», pelo montante de MOP 3 642 948,30 (três milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1996.....	\$ 2 000 000,00
1997.....	\$ 1 642 948,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, subacção 8.052.16.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.